

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTES DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atuação do CIOESTE como meio para realização de políticas públicas regionais e a solicitação do Grupo de Trabalho dos Guardas Cíveis Metropolitanos, a contratação justifica-se pela necessidade de Curso de Formação Profissional de Agentes de Trânsito sendo 385 Agentes de Trânsito no curso de formação profissional e no de Curso de Atualização (Reciclagem) de Agentes de Trânsito, habilitando-os para o exercício de suas funções no que se refere a operação, orientação, educação e fiscalização do trânsito, no âmbito de sua circunscrição, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de dar cumprimento à obrigação instituída pela Portaria nº 966/22 – SENATRAN.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Quantidades são conforme descritas abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	200	Alunos	Ministração de curso no formato híbrido com aulas síncronas e assíncronas à distância e aulas remotas de capacitação profissional (formação) para Agentes de Trânsito
2	60	Alunos	Ministração de curso no formato híbrido com aulas síncronas e assíncronas à distância e aulas remotas de capacitação profissional (atualização) para Agentes de Trânsito

3.1. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CAPACITADOS E DAS DIMENSÕES DAS TURMAS

3.1.1. Turmas de capacitação para 200 participantes: O curso será ministrado de forma híbrida. Os profissionais serão divididos em turmas de até 50 participantes nas aulas remotas.

3.1.2. Turma de atualização para 60 participantes: O curso será ministrado de forma virtual, a distância, em plataforma própria da contratada. Os profissionais serão divididos em turmas de até 50 participantes nas aulas remotas.

3.1.3. Para as aulas presenciais, o CIOESTE disponibilizará o auditório em sua sede, mediante a prévio aviso e agendamento.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá ministrar curso de carga horária mínima de 200 horas/aula, para o curso de capacitação profissional e 32 horas/aula para o curso de atualização, em conformidade com a Portaria SENATRAN 966/2022. A carga horária dos cursos será modulada e divididas da seguinte forma:

3.2.1. A contratada deverá ministrar curso de carga horária mínima de 200 horas/aula, considerando-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos, que serão ministradas de segunda a sexta, dentro do horário de trabalho dos Agentes de Trânsito, conforme escala, sendo assegura do um intervalo de 01h para almoço.

3.2.2. A contratada deverá fornecer material e recursos pedagógicos (CTB atualizado, apostilas, de forma impressa ou digital para todos os alunos do curso), conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

3.2.3. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Consta no anexo I deste Termo de Referência.

3.2.4. DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Consta no anexo II deste Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A apresentação de documentação técnica para análise pelo Comitê de Projetos no Âmbito da Segurança e Guarda Civil, visando a qualidade mínima dos serviços contratados pela Administração.

4.1.1. Será exigido do fornecedor que apresente uma amostra de 01 (um) CTB (Código de Trânsito Brasileiro) atualizado 2024, com manual de fiscalização de trânsito, com catalogação na biblioteca nacional (ISBN), em formato de livro e (01) uma apostila dos cursos de Capacitação e de Atualização, do mesmo modelo que serão ofertados para cada aluno do curso, oferecidos na forma impressa e digital.

4.1.2. Será exigido do fornecedor que apresente o Currículo dos docentes/instrutores que irão ministrar o curso, observado os requisitos mínimos de formação e experiência profissional possuindo especialização lato sensu em Trânsito ou equivalente e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em cursos de formação de profissionais agentes de trânsito, na disciplina que irá atuar, com termo de compromisso de ministrar a(s) disciplina(s) do curso, não podendo o mesmo docente ministrar mais que 02 (duas) disciplinas.

4.1.3. Os docentes de ética, língua portuguesa e psicologia aplicada poderão ter especializações lato sensu em áreas diversas ao Trânsito, mas deverão ter experiência docente em cursos de formação de profissionais de Agentes de Trânsito.

4.1.4. Será exigido do fornecedor que apresente o Currículo do coordenador de curso com experiência mínima de 5 anos em cursos de formação de Agentes de Trânsito e titulação mínima de especialista lato sensu em Trânsito.

4.1.5. Currículo do Tutor on-line do curso com termo de compromisso de dedicação exclusiva e diária de 08 horas dias ao Contrato firmado com o CIOESTE.

4.1.6. Apresentar Plataforma dedicada ao curso (mínimo Moodle versão 3.5) através de uma senha de acesso ao seu Ambiente Virtual de Aprendizagem para o CIOESTE.

4.1.7. Deverá ser apresentado ainda, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que o fornecedor executou, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta contratação, entendendo como similares àquelas que compreendam **NO MÍNIMO 50% (cinquenta por cento) DA EXECUÇÃO DE CADA ITEM DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

5. DOS PREÇOS

5.1.1. Em relação ao preço que vigorará no contrato de prestação de serviços, não será permitido o realinhamento de preços, atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese;

5.1.2. O preço referido contratado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação do serviço como fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes no Título IV, Capítulo I, artigo 156, caput, incisos e os parágrafos contidos da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada arcará integralmente com todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como: estadia, deslocamento, alimentação e transporte do(s) profissional(is), pagamento de impostos, encargos sociais e previdenciários e demais tributos que incidirem sobre a contratação;

6.2. A contratada deverá elaborar e ministrar os cursos de formação e atualização de Agentes de Trânsito conforme conteúdos programáticos proposto neste Termo de Referência;

- 6.3.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e didático para as aulas teóricas, com tutoria dedicada exclusivamente para o Consórcio CIOESTE durante todo o curso;
- 6.4.** A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados ao exercício de suas funções para ministrar o curso;
- 6.5.** A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos sociais e previdenciários e demais tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços;
- 6.6.** O quantitativo de profissionais docentes a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível de tal forma que os serviços sejam realizados de forma a atender, tecnicamente, o conteúdo programático;
- 6.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, durante e após a realização do curso, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos;
- 6.8.** Dar ciência ao Consórcio CIOESTE acerca do aproveitamento dos participantes após a aplicação de testes desconhecimento;
- 6.9.** Emitir certificado de conclusão de curso aos alunos que atingiram a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo;
- 6.10.** Aplicar prova escrita ao final de cada módulo sobre os conteúdos trabalhados;
- 6.11.** O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá repetir o módulo em outra edição do curso;
- 6.12.** No curso de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensado atribuição de nota ao final do curso;
- 6.13.** Por ocasião da realização total do curso, deverá apresentar relatório ao final dos trabalhos constando atividades realizadas, frequência e aproveitamento dos cursistas para fins de classificação, avaliação do curso, bem como nota fiscal para pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar local (sala de aula) ou acesso para as aulas remotas dos cursos
- 7.2.** Determinar a programação dos dias e horários das aulas e, estando ambas de acordo, a CONTRATANTE verificará o melhor modo para ser ministrado o curso e informará mediante Ordem de Início de Serviços o local escolhido e solução escolhida para o acesso às aulas remotas.
- 7.3.** Informar os participantes do curso das datas, horários e locais das aulas;
- 7.4.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

9.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a demanda e disponibilidade de escala para o Curso de Capacitação quanto para o Curso de Atualização, respeitando o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a nota fiscal, emitida POR TURMA/LOTE DE ALUNOS CAPACITADOS, quando da emissão de certificados de cada turma, discriminando o objeto entregue e seus respectivos valores.

11.2. O fiscal emitirá, após a conclusão das turmas e respectiva emissão dos certificados para os agentes, documento atestando o recebimento provisório dos serviços e autorizando a emissão da nota fiscal;

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, mediante ateste do gestor responsável pelo contrato.

12. PENALIDADES

12.1. Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato de prestação de serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;

12.2. Multa por inexecução parcial do serviço: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

12.3. Multa por inexecução total do serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços;

12.4. A recusa da empresa CONTRADA em aceitar a Ordem de Início dos Serviços sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando A CONTRATADA:

12.5.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.5.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

12.5.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

12.5.4. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados;

12.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

12.7. Pelo descumprimento de qualquer cláusula multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços:

12.8. Obriga-se a contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Termo de Referência. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerada rescindida o contrato de prestação de serviços;

12.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo;

12.9.1. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente Termo de Referência, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;

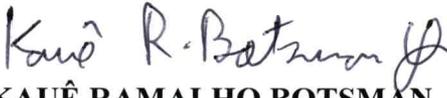
12.9.2. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

12.9.3. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento

administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.9.4. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

Barueri, 12 de dezembro de 2024.


KAUÊ RAMALHO BOTSMAN
CIOESTE